



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 01

PROJETO DE LEI PMC Nº 078, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por consonância o Projeto de Lei oriundo do Prefeito Municipal, que **Revoga a Lei Municipal nº 3.946, de 13 de setembro de 2001.**

A proposta em tela veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, em conformidade com o Regimento Interno desse Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No que tange a tramitação do Desígnio, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra, que a lei autorizou o Município a doar à ACES – Ação Comunitária do Espírito Santo, uma área de terra medindo 2.430m² (dois mil e quatrocentos e trinta metros quadrados), localizados no Lotemamento Vista Dourado II, no bairro Piranema, confrontando-se com as Ruas Setiba e Copacabana e parte desmenbrada da área atualmente ocupada pela Igreja Católica, para a construção de um centro de Capacitação Profissional.

Na mesma toada, ocorre que, conforme apontado no Relatório Técnico nº 31/2024 da Comissão de Levantamento de Bens Imóveis – CLBIM do Município, embora a área tenha sido destinada por doação à ACES para atendimento da finalidade, então pretendia, essa não foi concretizada, isto é, não consta na área doada a construção do Centro de Capacitação Profissional.

Seguindo ainda no mesmo patamar, foram passados quase 23 (vinte e três) anos da publicação da Lei nº 3.946, de 13 de setembro de 2001, e não houve a alteração da titularidade da área doada à ACES – Associação Comunitária do Espírito Santo, tampouco houve a construção do centro de Capacitação Profissional.

Ante o exposto, o descumprimento da condição ou finalidade da doação possibilita a reversão do bem doado, o que será realizado através da revogação da Lei nº 3.946, que autoriza a doação

Destarte que sobre tal possibilidade, é avultoso salientar o que destaca Maria Sylvia Di Pietro:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“ A doação condicionada é feita para que o donatário utilize o imóvel para fins de interesse público; se deixar de haver essa utilização, o bem volta ao patrimônio do doador: A ideia evidente é a de manter o bem doado vinculado ao fim de interesse público que justificou a doação. Se deixar de atender a esse objetivo, o bem volta ao patrimônio público”. (in Manual de Direito Administrativo).

Porém, é vultoso salientar, que a propositura em destaque, encontra mérito em e fundamentação legal, nos incisos IV e XII da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito Compete, privativamente:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria mdeste quilate e encaminhar a esta augusta Casa de Leis, para análise, essas Comissões devidamente reunidas, como determina a Resolução 378/91 desse Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade e constitucionalidade da proposta em questão**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 16 de agosto de 2024.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.



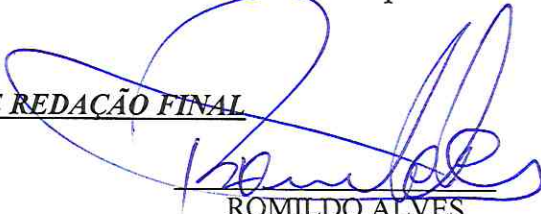
VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

